



MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

LEI Nº 820/2003

“Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de MINDURI aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.004, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	APAE	R\$	3.600,00
II	Minduri Futebol Clube	R\$	6.240,00
III	Assoc.Prot.a Matern. e à Infância de Minduri	R\$	140.000,00
IV	Casa de Repouso D.Albertina D.Lara	R\$	7.200,00
V	Associação Montanhas Mágicas	R\$	3.500,00
VI	Associação dos Artesãos de Minduri	R\$	600,00
VII	Obras Sociais Madre Teresa	R\$	600,00
	TOTAL	R\$	161.740,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 161.740,00 (Cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que se referem o artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legitimamente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município, com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



Qualidade de Vida!

Adm. 2001 / 2004

MUNICÍPIO DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291
CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.004.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG) 10 de dezembro de 2003.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal